

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

ENTRE

O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

E

O ISMAILI IMAMAT

11 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

ENTRE

O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

E

O ISMAILI IMAMAT

O Governo da República Portuguesa, por intermédio do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (o “Governo da República Portuguesa”), e o Ismaili Imamat (“Ismaili Imamat”), doravante designados em conjunto por “Signatários”,

Considerando:

- A crescente relação entre o Governo da República Portuguesa e o Ismaili Imamat, refletida em documentos que incluem: (i) o Protocolo de Cooperação entre o Governo da República Portuguesa e o Ismaili Imamat, assinado a 19 de dezembro de 2005, (ii) o Protocolo de Cooperação Internacional entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa e o Ismaili Imamat, assinado a 11 de julho de 2008, (iii) o Acordo entre a República Portuguesa e o Ismaili Imamat, assinado a 8 de maio de 2009, relativo ao estatuto da Comunidade Ismaili em Portugal (iv) o Acordo entre a República Portuguesa e o Ismaili Imamat para o Estabelecimento da Sede do Ismaili Imamat em Portugal, assinado a 3 de junho de 2015 (publicado no Diário da República a 27 de outubro de 2015) (o “Acordo de Sede”), e (v) o Protocolo de Cooperação entre o Ismaili Imamat e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior da República Portuguesa em Ciência e Tecnologia, assinado a 12 de maio de 2016 (“Protocolo de Cooperação de 2016”);
- Que o Acordo de Sede, entre outras disposições, prevê no seu Artigo 16 (Apoio ao desenvolvimento científico e económico), número 1, que *“o Imamat Ismaili apoiará ativamente os esforços da República Portuguesa para melhorar a qualidade de vida de todos aqueles que vivem em Portugal, nomeadamente através do desenvolvimento em Portugal de projetos de investigação de nível mundial naquela área”*; e que os Signatários concordam que tal apoio abrange os domínios do desenvolvimento académico, científico e tecnológico;



- Que, na Cláusula 5ª do Protocolo de Cooperação de 2016, o Ismaili Imamat assumiu um compromisso financeiro de 10 (dez) milhões de euros ao longo de 10 (dez) anos, a serem canalizados para projetos de investigação nas áreas de cooperação estabelecidas no Protocolo de Cooperação de 2016, incluindo para “promover a cooperação académica, científica e tecnológica” (cf. Cláusula 1ª);
- O estabelecimento da Sede do Ismaili Imamat em Lisboa e os esforços de longo prazo do Ismaili Imamat para melhorar a qualidade de vida e o bem-estar das populações a viver em diversas áreas geográficas, incluindo nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (“PALOP”), bem como a vasta experiência das entidades que, em conjunto, constituem a Rede Aga Khan para o Desenvolvimento (“AKDN”) nos domínios da investigação científica e técnica;
- O trabalho desenvolvido pela Universidade Aga Khan (“AKU”, na sigla inglesa), uma entidade membro da AKDN, para melhorar a qualidade de vida e o objetivo da AKU de estar *“nas fronteiras do conhecimento científico e humanístico, irradiando inteligência e confiança, investigação e diplomados, para economias florescentes e sistemas jurídicos e políticos progressistas”*.
- A criação da ‘Agência para a Investigação e Inovação’ (AI2) e a futura Lei da Ciência e Inovação, as quais têm como objetivo construir um Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação mais forte e eficiente, nomeadamente através de um quadro de cooperação científica internacional sustentável;
- A recente criação da Direção Geral de Estudos, Planeamento e Avaliação (DGEPA) pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação português, que reforçará a cooperação internacional em todas as áreas, nomeadamente nos PALOP e outros países em África;
- A Estratégia da Cooperação Portuguesa 2030 (ECP 2030), definida na Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 121/2022, que prioriza o desenvolvimento das capacidades científicas e tecnológicas, a promoção da inovação e a cooperação internacional, incluindo com os PALOP, no âmbito dos seus pilares ‘Pessoas, Paz, Prosperidade e Planeta’.
- Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pelas Nações Unidas, nomeadamente o ODS 3 – Saúde de Qualidade; ODS 4 – Educação de Qualidade; ODS 8 – Trabalho Digno e Crescimento Económico; ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestruturas; ODS 13 – Ação Climática; e ODS 17 – Parcerias para a Implementação dos Objetivos;



- O progresso alcançado pela inteligência artificial (“IA”) e outras tecnologias, e os seus impactos em todas as áreas relacionadas com a melhoria da qualidade de vida, bem como o acesso desigual a ferramentas de IA, de ‘grandes modelos de linguagem’ e de investigação;
- O interesse comum do Governo da República Portuguesa e do Ismaili Imamat em promover a investigação científica e técnica para promover avanços na utilização da IA e outras tecnologias, de modo a melhorar a qualidade de vida das populações que vivem em África, em particular nos PALOP;

Em consideração do acima referido, os Signatários decidem o seguinte:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

1. O objetivo deste Protocolo de Cooperação em Ciência e Tecnologia (“Protocolo de Cooperação”) é o de dar continuidade ao trabalho iniciado ao abrigo do Protocolo de Cooperação de 2016, o qual este Protocolo de Cooperação substitui a partir da presente data, sem prejuízo dos projetos em curso ao abrigo do Protocolo de Cooperação de 2016.
2. Os Signatários aceitam dar continuidade ao espírito subjacente ao Protocolo de Cooperação de 2016, concordando em desenvolver uma cooperação académica, científica e tecnológica com países e regiões em desenvolvimento, através da promoção da capacidade de investigação, nomeadamente através do uso de ferramentas de IA e de outras tecnologias, direcionando-se a investigadores promissores já estabelecidos, abordando temas atuais de importância global, incentivando a colaboração multidisciplinar e assegurando recursos em quantidade e duração suficientes para promover um impacto mais significativo nos referidos países e regiões.

CLÁUSULA 2ª

Termos de cooperação

1. Os Signatários comprometem-se a apoiar um conjunto de projetos de investigação competitivos e colaborativos, com durações tidas por adequadas, normalmente de 2 a 5 anos, com ênfase no reforço da capacidade científica em Portugal e em países em África.



2. Os convites para a candidatura a tais apoios, relacionados com uma ou mais dimensões do uso da IA e outras tecnologias para promover a qualidade de vida, serão dirigidos a equipas conjuntas de investigação de Portugal, AKDN, AKU e/ou países africanos; As candidaturas serão avaliadas de acordo com uma revisão independente levada a cabo por pares, conforme previsto nas Cláusulas 4ª e 6ª abaixo.
3. A presente cooperação terá em consideração a organização de workshops de estudos avançados e conferências internacionais de alto nível, quando relevante.
4. Os Signatários concordam que o Governo da República Portuguesa poderá delegar à Fundação Portuguesa para a Ciência e a Tecnologia ("FCT"), ou a qualquer entidade que lhe suceda, todos e quaisquer dos seus direitos e obrigações ao abrigo deste Protocolo de Cooperação. Da mesma forma, o Ismaili Imamat poderá delegar a uma ou mais entidades da AKDN os seus direitos e obrigações ao abrigo deste Protocolo de Cooperação.

CLÁUSULA 3ª

Áreas científicas para investigação colaborativa

Os temas elegíveis para investigação colaborativa deverão enfatizar tendências emergentes no contexto do uso da IA e outras tecnologias, na medida em que estejam relacionados com a seguinte lista não limitativa de áreas:

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Telecomunicações e Energia;
- d) Clima;
- e) Água e Ambiente;
- f) Agricultura.

CLÁUSULA 4ª

Critérios para avaliação de candidaturas a financiamento para investigação colaborativa

1. Os critérios de avaliação das candidaturas a financiamento incluirão os seguintes pontos:
 - a) Relevância do tema de investigação proposto;
 - b) Qualidade do conteúdo do plano de investigação e grau em que este poderá desenvolver a capacidade de investigação nos países em África, quando aplicável;



- c) Competência e histórico de sucesso dos investigadores envolvidos;
 - d) Nível de colaboração mútua entre investigadores portugueses e aqueles em instituições africanas e da AKDN;
 - e) Adequação do orçamento proposto;
 - f) Viabilidade de produzir resultados no prazo de cinco anos, isto é, que com probabilidade possam ter um impacto significativo em países em África e ser aplicáveis a outros países e regiões em desenvolvimento;
 - g) Participação dos países africanos.
2. As candidaturas a financiamento devem (a) identificar o investigador principal e as instituições originárias de Portugal, de países Africanos ou da AKDN, e (b) especificar o montante de apoio financeiro solicitado. As candidaturas devem também descrever todos os itens mencionados no número 1 supra, incluindo os recursos e competências existentes que contribuirão para o sucesso da investigação.
3. Para maximizar o impacto dos projetos de investigação colaborativa aceites pela Comissão Conjunta de Avaliação de Investigação (ver Cláusula 6ª abaixo), o valor de financiamento para cada projeto poderá variar entre os 100.000 (cem mil) euros e os 2 (dois) milhões de euros e abrangerá períodos de 2 a 5 anos.
4. Para serem elegíveis de beneficiarem de financiamento, as candidaturas de projetos de investigação colaborativa devem identificar claramente o seu objetivo final e incluir indicações detalhadas de como tais projetos contribuirão para o desenvolvimento da capacidade científica nos países africanos em foco. As referidas candidaturas devem igualmente incluir uma descrição dos mecanismos e instrumentos que irão fomentar a criação de redes entre cientistas e investigadores.

CLÁUSULA 5ª

Financiamento

1. Ao abrigo deste Protocolo de Cooperação, o compromisso financeiro do Ismaili Imamat é de 5 (cinco) milhões de euros (incluindo os fundos assumidos pelo Ismaili Imamat que não foram utilizados ao abrigo do Protocolo de Cooperação de 2016 e que não serão utilizados nos termos da Cláusula 10.3 abaixo), a serem aplicados ao longo de um período de 10 (dez) anos (“Compromisso Financeiro do Ismaili Imamat”), para serem canalizados para projetos de investigação através da FCT ou de entidade que lhe suceda.

2. Se os Signatários considerarem necessários fundos adicionais, envidarão os seus melhores esforços para tentar identificar fontes de financiamento, por exemplo, a FCT ou qualquer entidade que lhe suceda, outras agências, fundações e indivíduos interessados na utilização de IA e de outras tecnologias em conexão com a melhoria da qualidade de vida nos países africanos, bem como o apoio institucional de universidades em Portugal, da AKU e de outras universidades sediadas em África.
3. O Compromisso Financeiro do Ismaili Imamat será pago à FCT ou à entidade que lhe suceda, através de pagamentos periódicos, conforme será decidido pelos Signatários aquando da aprovação dos orçamentos para a investigação.
4. A FCT ou qualquer entidade que lhe suceda, emitirá relatórios anuais de todos os investimentos e despesas realizados ao abrigo deste Protocolo de Cooperação. Tais relatórios serão submetidos ao Ismaili Imamat para revisão e aprovação antes de qualquer divulgação a terceiros.

CLÁUSULA 6ª

Comissão Conjunta de Avaliação de Investigação para Investigação Colaborativa

1. Os Signatários estabelecerão uma Comissão Conjunta de Avaliação de Investigação, composta por um painel de cientistas com experiência em África.
2. A Comissão Conjunta de Avaliação de Investigação será responsável pelos concursos para submissão de propostas, pela avaliação das candidaturas a financiamento e pela atribuição dos mesmos, conforme estabelecido na Cláusula 4ª acima. Salvo decisão em contrário dos Signatários, o anúncio da atribuição dos apoios será feito pelo Governo da República Portuguesa ou por qualquer entidade que este possa designar.
3. A Comissão Conjunta de Avaliação de Investigação estabelecerá procedimentos para rever o progresso da investigação dos beneficiários ao longo do decorrer dos projetos.
4. O apoio administrativo à Comissão Conjunta de Avaliação de Investigação e a gestão das bolsas serão assegurados pela FCT ou qualquer entidade que lhe suceda.



CLÁUSULA 7ª
Comissão Conjunta de Implementação

1. Os Signatários estabelecerão uma Comissão Conjunta de Implementação composta por 6 (seis) membros, 3 (três) designados pelo Ismaili Imamat e 3 (três) designados pelo Governo da República Portuguesa, assim que possível após a assinatura deste Protocolo de Cooperação, com vista a garantir a sua implementação.
2. A Comissão Conjunta de Implementação dará continuidade ao trabalho desenvolvido pela Comissão Conjunta de Implementação estabelecida ao abrigo do Protocolo de Cooperação de 2016. A Comissão Conjunta de Implementação poderá ser apoiada por qualquer pessoa (incluindo voluntários) com a concordância dos seus membros.
3. A Comissão Conjunta de Implementação submeterá aos Signatários um programa de implementação que, se aprovado, será executado pela FCT ou qualquer entidade que lhe suceda. O programa estabelecerá um processo para a atração e avaliação das candidaturas a projetos de investigação colaborativa, em conformidade com os princípios delineados neste Protocolo de Cooperação, bem como para o acompanhamento do progresso dos projetos.
4. A Comissão Conjunta de Implementação consultará as entidades relevantes da AKDN com o objetivo de:
 - a) definir as características do programa de implementação acima referido;
 - b) aconselhar sobre a melhor forma de suscitar interesse junto de potenciais financiadores, com referência, nomeadamente, aos resultados previstos do programa; e
 - c) apresentar a sua opinião sobre o progresso dos projetos.
5. A Comissão Conjunta de Implementação reunirá em Portugal pelo menos duas vezes por ano durante a vigência deste Protocolo de Cooperação e submeterá aos Signatários um relatório anual de avaliação.

CLÁUSULA 8ª
Calendário

- Os signatários decidem os seguintes passos iniciais provisórios:
- i. Até 1 de maio de 2026 o mais tardar: primeiros anúncios formais e convite para submissão de projetos de investigação colaborativa;
 - ii. Até 1 de outubro de 2026 o mais tardar: conclusão do processo de revisão relativo às submissões recebidas;
 - iii. Início de 2027: abertura do primeiro conjunto de projetos.



CLÁUSULA 9ª

Alterações

Este Protocolo de Cooperação pode ser alterado pelos Signatários mediante consentimento mútuo escrito.

CLÁUSULA 10ª

Entrada em vigor

1. O presente Protocolo de Cooperação entra em vigor na presente data por um período de 10 (dez) anos. Substitui o Protocolo de Cooperação de 2016, sem prejuízo das disposições do número 3 abaixo.
2. Este Protocolo de Cooperação cessará os seus efeitos na data em que qualquer dos Signatários notifique por escrito ao outro Signatário a sua intenção de o terminar. Qualquer dos Signatários poderá terminar este Protocolo de Cooperação antes do termo do supramencionado período de 10 anos, dando um aviso prévio de 12 meses ao outro Signatário notificando da sua decisão de terminar o presente Protocolo de Cooperação no final do período indicado no aviso prévio.
3. Não obstante qualquer cessação antecipada, as bolsas já atribuídas pelo Comissão Conjunta de Avaliação de Investigação na data da cessação deste Protocolo de Cooperação continuarão a ser implementadas conforme aprovadas antes da cessação, sempre sujeitas, no que diz respeito à contribuição do Ismaili Imamat, ao limite do Compromisso Financeiro do Ismaili Imamat.

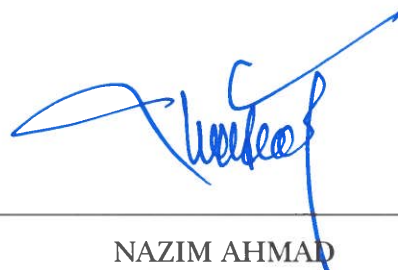
Assinado em Lisboa, em 11 de fevereiro de 2026, em dois exemplares originais e idênticos em língua portuguesa e inglesa, um para cada um dos Signatários.

PELO GOVERNO DA
REPÚBLICA PORTUGUESA



HELENA CANHÃO
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA
CIÊNCIA E INOVAÇÃO

PELO ISMAILI IMAMAT



NAZIM AHMAD
O REPRESENTANTE DIPLOMÁTICO
DO ISMAILI IMAMAT JUNTO DA
REPÚBLICA PORTUGUESA